

VICENTE FERRER NETO PAIVA (1798-1886)



Importa que a liberdade dum seja limitada pela liberdade dos outros; e para que a esfera de liberdade de cada um seja a mais larga que é possível, é mister que todos os homens trabalhem não só pelo seu desenvolvimento individual, senão também pelo da vida social.

Doutor em cânones desde 1821. Nomeado lente-substituto em 31 de Julho de 1830, será demitido logo em 17 de Dezembro desse mesmo ano. Retira-se para a terra natal, Freixo, nos arredores da Lousã. Reintegrado em 14 de Julho de 1834, passa a assumir a cadeira de *Direito público universal e das gentes*. Deputado em 1838-1840 (faz parte da minoria cartista, com António Luís de Seabra, Joaquim António de Magalhães, Jervis de Atouguia, Joaquim António de Aguiar e Oliveira Marreca) e em 1840-1842. Volta a Coimbra depois da subida ao poder de Costa Cabral. Critica publicamente a lei das rolhas de Costa Cabral em Fevereiro de 1850. Ministro da justiça dos históricos em 1857.

♦ Assume atitudes anticlericais na questão das Irmãs da Caridade. Amigo de Alexandre Herculano. Ministro da justiça de Loulé entre 14 de Março de 1858 e 16 de Março de 1859. Introdutor do krausismo em Portugal. polémica com Rodrigues de Brito em 1869. Recusa o título de visconde do Freixo em 1870. Decide retirar-se da política depois da saldanhada de Maio de 1870.

♦ Considera que à moral pertence o domínio da interioridade e da intenção das acções humanas, enquanto o direito, porque visa regulamentar as relações puramente externas entre os homens, tem por objecto apenas garantir as condições indispensáveis para estes, em sociedade, poderem realizar os seus fins racionais, usando da sua liberdade.

♦ Define o direito como *o complexo de condições internas e externas, dependentes da liberdade humana, e necessárias para a realização do destino racional, individual e social do homem e da humanidade*. Ao direito cabe, pois, delimitar e garantir a *esfera de acção jurídica* de cada homem, dentro da qual cada um é livre de desenvolver como quiser a sua actividade.

♦ Fervoroso individualista, salienta que é preciso dar o máximo de extensão a esta esfera, que apenas pode limitar-se pela conciliação com esferas idênticas de

outros: *omite todas as acções exteriores, pelas quais se possa ofender a esfera da justa actividade dos outros.*

♦ Assim, observa que *o direito deve subministrar ao homem as condições necessárias para que este consiga o seu fim individual e garantir para isso a sua livre actividade; porém, importa que a liberdade dum seja limitada pela liberdade dos outros; e para que a esfera de liberdade de cada um seja a mais larga que é possível, é mister que todos os homens trabalhem não só pelo seu desenvolvimento individual, senão também pelo da vida social.*

• *Elementos de Direito das Gentes*, 1839.

• *Curso de Direito Natural*, 1843.

• *Elementos de Direito Natural ou Filosofia do Direito*, 1844.

• *Princípios Gerais de Filosofia do Direito*, 1850.

☐ Moncada, Luís Cabral, «O Liberalismo de Vicente Ferrer Neto Paiva», 1946, in *Estudos de História do Direito*, Coimbra, 1949, pp. 277-389.

☞ Maltez (ESPE, 1991), II, pp. 137 segs.; Maltez (1996), p. 522; Maltez (1998), pp. 584-585; Moncada (SHFD, 1938), pp. 41 segs.; DBP-Inocência (1977), tomo VII, p. 424, e tomo XIX, p. 330.